



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 651**

**00164** JETA

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014			
AUTOR Deputado <b>Arnaldo Jardim – PPS/SP</b>			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

**Modifique-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 651, de 2014.**

*Art. 16. (...)*

*II - .....*

*a) na data da oferta pública inicial de ações da companhia;*

*(...)*

*III - .....*

*a) na data da oferta pública inicial de ações da companhia;*

*(...)*

*IV - verifique-se distribuição primária correspondente a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do volume total de ações de emissão pela companhia:*

*a) na oferta pública inicial de ações de emissão da companhia; e*

*b) caso exista, na oferta pública de ações subsequente, realizada a partir da data de publicação desta Medida Provisória.*

*§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II do caput, entende-se por valor de mercado da companhia:*

*I - para a hipótese prevista na alínea “a” desse inciso, o valor apurado ao fim do processo de formação de preço (bookbuilding ou leilão em bolsa de valores) na oferta pública inicial de ações;*

*II – para a hipótese prevista na alínea “b” desse inciso, o valor apurado pela média do preço de fechamento das ações, ponderada pelo volume negociado, nos trinta pregões imediatamente anteriores à data de publicação desta Medida Provisória; ou*

*III – para a hipótese prevista na alínea “c” desse inciso, o valor apurado pela média do preço de fechamento das ações, ponderada pelo volume negociado, nos trinta pregões imediatamente anteriores à data de pedido de registro de oferta pública subsequente.*

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se emenda ao artigo 16 com o objetivo de especificar que algumas companhias, em que pese já sejam consideradas de capital aberto, com ações admitidas à negociação em bolsa (conforme dispõe o inciso I do art. 16), ainda não realizaram

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



CD/14891.90049-41



CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014
--------------------	---------------------------------------------

AUTOR Deputado <b>Arnaldo Jardim – PPS/SP</b>	Nº PRONTUÁRIO 339
--------------------------------------------------	----------------------

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	------------	--------	--------

oferta pública inicial de ações de sua emissão. Nesse sentido, e a fim de esclarecer quais companhias serão verificadas, nos termos dos incisos do art. 16, para que possam ter as ações de sua emissão elegíveis, propõe-se a adequação dos incisos II, “a” e III, “a”, bem assim do inciso IV, com alteração da alínea “a”, supressão da alínea “b” e renumeração da alínea “c”, todos do caput do art. 16. Outrossim, propõe-se o ajuste dos incisos I a III do §1º do art. 16.

A presente emenda se justifica na medida em que somente as companhias de capital aberto que tenham realizado a oferta pública inicial de ações serão emissoras de ações elegíveis ao benefício, de modo que a apuração do valor de mercado e da receita para as companhias abertas que não tenham realizado a oferta pública inicial de ações ocorrerá apenas quando da realização desta oferta e não na data de publicação da Medida Provisória.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CD/14891.90049-41